ANTT Nº 135

| | |
|---|---|
| **RELATORIA:** | **DSL** |
| **TERMO:** | **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** |
| **NÚMERO:** | **131/2017** |
| **OBJETO:** | **DECISÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 085, PARA INCLUSÃO DE SEÇÃO. PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A.** |
| **ORIGEM:** | **SUPAS** |
| **PROCESSO (S):** | **50500.388114/2016-83** |
| **PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** | **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2326/2017/CONTENCIOSO/PF-ANTT/PGF/AGU.** |
| **PROPOSIÇÃO DSL:** | **PELO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL.** |
| **ENCAMINHAMENTO:** | **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA** |

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de decisão judicial proferida proferido nos autos do Processo Judicial nº 5030689-46.2017.4.04.7000/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que emita as Licenças Operacionais para a empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A operar o mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR – São Paulo/SP, prefixo 09-0085-00.

## II – DOS FATOS

Em 29 de agosto de 2017, por meio do Memorando Eletrônico nº 2326/2017/CONTENCIOSO/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 129/129v.), a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT informou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS acerca da decisão judicial em desfavor desta Agência, a qual deveria ser cumprida imediatamente, que obriga a emissão de Licença Operacional – LOP do mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR – São Paulo/SP, prefixo 09-0085-00, para a empresa Pluma Conforto e Turismo S/A.

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da SUPAS, proferiu a NOTA TÉCNICA Nº 526/2017/GETAU/SUPAS, de 1º de setembro de 2017 (fls. 130), sugerindo a remessa dos autos para deliberação da Diretoria Colegiada, com o intuito de alterar a LOP da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A para a inclusão do mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR – São Paulo/SP, prefixo 09-0085-00, a saber:

> *"(...)*
>
> ***II. ANÁLISE***
>
> *Em 30/08/2017 a Procuradoria Federal junto a esta ANTT informou que, nos autos de nº. 5030689-46.2017.4.04.7000/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba, interposto pela empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO SA, CNPJ 76.530.287/0001-32, foi concedida antecipação de tutela e parecer de força executória.*
>
> *Assim, em decorrência da referida decisão a empresa Pluma Conforto e Turismo SA está autorizada a operar o mercado Laranjeiras do Sul (PR) – Sorocaba (SP), postulado no processo administrativo nº 50500.355682/2016-06.*
>
> ***III. CONCLUSÃO***
>
> *Desta forma, recomenda-se a alteração da LOP da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO SA para inclusão do mercado Laranjeiras do Sul (PR) – Sorocaba (SP) como seção na linha Foz do Iguaçu (PR) – São Paulo (SP), prefixo 09-0085-00.*
>
> *(...)."* (sic)

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos as minutas de Relatório à Diretoria (fls. 131/131v.), bem como a minuta de Deliberação (fls. 132), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 13 de setembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 134, oriundo da Secretaria-Geral.

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

> *Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*
>
> *(...)*
>
> *IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*
>
> *(...)*
>
> *VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *Da Implantação e Supressão de Seção*
>
> *Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora*

*seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Assim, em cumprimento à aludida Decisão Judicial, esta Diretoria DSL entende por alterar a Licença Operacional – LOP nº 85 da empresa Pluma Conforto E Turismo S/A, incluindo o mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, prefixo 09-0085-00.

## IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5030689-46.2017.4.04.7000/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Curitiba, VOTO por alterar Licença Operacional – LOP nº 85 da empresa Pluma Conforto E Turismo S/A, incluindo o mercado Laranjeiras do Sul/PR – Sorocaba/SP, como seção na linha Foz do Iguaçu/PR - São Paulo/SP, prefixo 09-0085-00.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de setembro de 2017.

Ass:

FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL